



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7768

Altera dispositivo da Lei n.º 4.634, de 2 de agosto de 2007.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com emendas dos vereadores Edson Souza/MDB, Alécio Espínola/PL, Dr. Lauri/MDB e Everton Guimarães/PMB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II e acresce o parágrafo único ao art. 78 da Lei n.º 4.634, de 2 de agosto de 2007, que criou normas para a instalação e o funcionamento de cemitérios públicos, associativos ou particulares, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78

.....
II - depois de decorridos três anos da data de inumação, desde que:

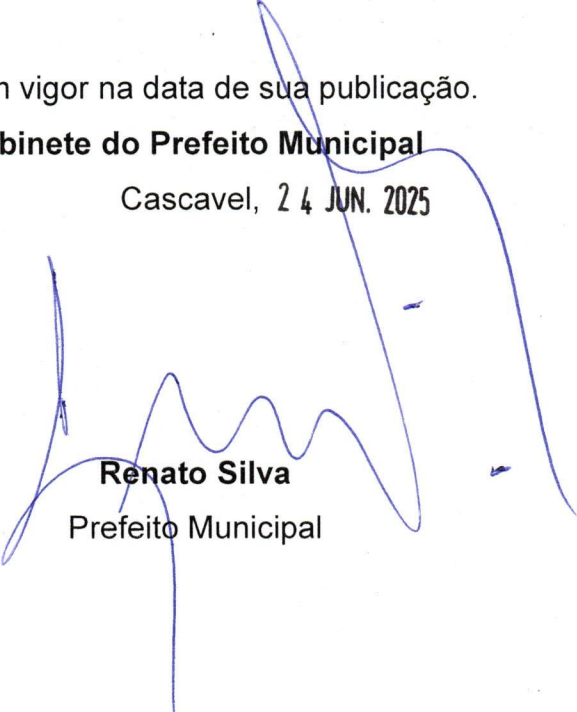
.....
Parágrafo único. Nos casos em que se verificar não ser possível a exumação do cadáver inumado, um novo procedimento somente poderá ocorrer após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 24 JUN. 2025

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4182	Em: 25/06/25
Órgão Impresso:	
Nº	Em: / /


Renato Silva
Prefeito Municipal